

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Reajuste contratual. Equilíbrio econômico-financeiro. Readequação do preço. Possibilidade. Cotação de preço no mercado.

Pregão 017/2016

Trata-se de requerimento feito pela Empresa de Combustível Martins LTDA., no qual solicita o reajuste de preço dos contratos de nº 012/2017, 013/2017 e 014/2017, firmado com município.

A indigitada empresa alega ter havido reajuste de 6,1% nos preços dos combustíveis: óleo diesel S500 e óleo diesel S10, e repassados para revendas 3,8% em media R\$ 0,12.

Ainda, junta ao requerimento, notas de compras antes e depois do referido reajuste, objetivando a comprovação do quanto alegado.

Por fim, requer que sejam acrescidas as diferenças do aumento apresentado, realizando reajuste de R\$ 0,10 no contrato, referente ao combustível óleo diesel.

É o breve relato.

Passamos a opinar

Inicialmente, importa destacar que o instituto do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro está disposto no art. 65, II, "d" da Lei Geral das Licitações.

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



JURÍDICO

Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato:

“...para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Em decisão recente esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços, mas há requisitos:

[Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira.] A concretização da equação econômico-financeira [...] ocorre [...] no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante [...]. A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada [...]. A Lei de Licitações, [...], prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, “[...] objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”. [...] a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro [...] consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo [...]. [...] passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. [...] A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Pública. [...] **A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração** [...]. A álea administrativa

2

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



JURÍDICO

[...] decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. [...] O § 5º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. [...] a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. [...] agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. [...] O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação [...]. A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação [...]. O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão [...]. [...] não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis [...]. **A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado [...]. [...] a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado [...]. [...] O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante.** [Consulta n. 811.939. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010]

Em primeira análise temos que frisar que a ausência de planejamento do licitante não pode servir de base para alterar o valor do produto, pois muitos produtos estão sujeitos a sazonalidade de preços devidos, por exemplo, a seca, à época do ano, a economia do país, e outros fatores ou ainda os casos fortuitos ou força maior. Temos que ter em mente que a variação de preços de alguns produtos é

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



JURÍDICO

previsível, pois são sujeitos a um ciclo de variação que vem se repetindo por muito tempo.

Assim, entendemos ser necessário que o setor de licitação faça uma cotação no preço do óleo diesel para estabelecer um novo preço médio.

Ainda, é imprescindível destacar que quando há uma queda no valor do preço dos produtos, nunca há uma avaliação da administração para alterar o valor para menos, e, desta forma, a Administração sempre acaba perdendo por pagar um valor maior quando no mercado o preço foi alterado para menor.

Desta forma, embora entendamos que o preço do óleo diesel seja variável no decorrer do ano, fato previsível e não uma álea, devemos levar em consideração a instabilidade econômica que o país se encontra, causando alteração inesperada do preço do referido combustível, e tornando-o imprevisível.

Assim, sejam os autos enviados ao Setor de Licitação para que determine que seja feita nova cotação de preço do óleo diesel para depois, com o preço médio alcançado, avaliar o reajuste sugerido pelo licitante, mormente porque os contratos foram firmados em janeiro do corrente ano.

É o parecer, s.m.j.

Coração de Maria, 19 de janeiro de 2017.

Andreson da Silva Lima
OAB/BA 14714

Raphaela dos Santos Ribeiro
OAB/BA 42023